PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI N.º 1.307/2011, **DE 16 DE JUNHO DE 2011.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER GO e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a *Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER GO, nos termos da minuta anexa, que passa a integrar a presente Lei, para todos os fins de direito, com o objetivo de possibilitar à referida Agência* a prestar assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no município.

Art. 2.º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a repassar à Agência *Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER GO, o valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando ainda autorizado, a tomar as medidas jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o cumprimento do referido Convênio, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes ao seu fiel cumprimento.*

RECEBEMOS
EM 29/06/2011
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho de 2011, revongando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 29/06/2011
Câmara Municipal de Pontalina

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 16 de 06 de 2011

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.307/2011

DE 16 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER GO e dá outras providências***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.307/2011, datada de 16 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29/06/2011
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

APROVADO
Presidente
08-06-2011

JUSTIFICATIVA DE RELAÇÃO CUSTO/RESULTADOS

Os custos financeiros como responsabilidade deste Município para atendimento de um Convenio a ser celebrado com a EMATER GO, de conjugação de esforços para execução de um PLANO DE TRABALHO contemplando serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no território municipal, correspondentes a colaboração parcial nos custos de execução de tais atividades, significando repasse mensal de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), também como suporte para manutenção e operacionalização de uma Equipe Local composta de 01 (um) técnico envolvido diretamente na execução do Plano de Trabalho, contando esta com apoio material/administrativo, técnico/intelectual das demais estruturas daquela empresa pública, notadamente de suas Unidades Regional, Central, Estações e Campos Experimentais, *estão adequados, compatíveis e exeqüíveis como participação deste concedente*, em especial considerando-se as ações e os resultados e metas estabelecidos e esperados, tais como detalhados no Plano de Trabalho já aprovado, razões porque temos como de interesse, de necessidade, de utilidade e de conveniência administrativa para este Município a celebração do mencionado Convênio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 20 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.

Jurandir Augusto da Silva

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 23/05/2011
Câmara Municipal de Pontalina

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER

Rua 227-A, 331, S. Universitário, Fone 62-3201-8700 , Goiânia GO. CEP: 74610-060

Termo de Convênio nº _____/2011.
Processo nº:_____/2011.

Termo de Convênio que entre si celebram a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, e o MUNICÍPIO DE PONTALINA, objetivando a conjugação de esforços para a execução de um Plano de Trabalho de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária.

Aos 15 de maio de 2011, de um lado a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROCPECUARIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER**, situada a Rua 227-A, Qds. 67A a 67D e 117, nº. 331, CEP: 74.610-060, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.232.306/0001-15, autarquia criada pela Lei Estadual nº. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Suplemento do DOEGO de 26 de janeiro de 2011, com Regulamento aprovado pelo Decreto 7.298/2011, doravante denominada ***EMATER***, neste ato representada por seu **Presidente, Dr. Luiz Humberto de Oliveira Guimarães**, brasileiro, casado, empresário rural, CI-RG nº. 1181102 - SSP-GO, CPF nº. 330.944.111-34 e Carteira Nacional de Habilitação nº. 022.849.58990 – DETRAN-GO, residente e domiciliado a Rua 20, Qd. 56, Lt. 122, nº. 996, Setor Central, CEP: 74. 020-170, Goiânia-GO, e, de outro lado, o **Município de Pontalina**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Jurandir Augusto da Silva**, brasileiro, solteiro, *Empresário*, CPF/MF _____ e RG _____ SSP-GO, residente em Pontalina, doravante denominado ***MUNICÍPIO***, têm entre si certo e ajustado o presente TERMO DE CONVÊNIO – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL EXCLUSIVAMENTE FINANCEIRA, para a execução de um Plano de Trabalho para serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, vigente e Lei Estadual 16.920/2010, nos termos do Processo Administrativo acima ementado, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços dos celebrantes para a execução de um Plano de Trabalho que a EMATER se propõe a implementar no Município, de serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, já aprovado pelo Município, que passa a compor o presente instrumento independente de transcrição, sem caráter de exclusividade, permitindo-

se que a EMATER possa celebrar similares instrumentos, ajustes e ou contratos com outras entidades públicas ou privadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O detalhamento do objeto do convênio e seus elementos característicos, bem ainda as especificações das ações, vão dispostas no Plano de Trabalho integrante deste, independentemente de transcrição literal, devidamente rubricado pelas partes, elaborado de comum acordo e, portanto, já aprovado pelos celebrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONTRAPARTIDAS

I – EMATER (Convenente)

1. implementar os serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária no Município Convenente com pessoal capacitado, bem como outros trabalhos relacionados, prioritariamente com a agricultura familiar, integrados a outros programas julgados necessários ao desenvolvimento rural sustentável, sem caráter de exclusividade, não havendo qualquer desembolso ou contrapartida financeira desta EMATER em favor do Município;

1.1. todos e quaisquer serviços de Pesquisa Agropecuária de que trata este instrumento, que a EMATER levará ao Município, são resultantes de pesquisas desenvolvidas em suas Estações Experimentais, Campos de Pesquisa e de parcerias com entidades privadas e ou públicas, e não necessariamente levadas a cabo ou obtidas no próprio Município;

2. supervisionar e assessorar através das Unidades Regional e Central a execução dos serviços pela Unidade Local, bem como realizar os procedimentos de controle e avaliação dos resultados;

3. responder por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária relativos ao seu pessoal utilizado na execução deste Convênio;

4. apresentar ao Município até 30 de novembro de cada ano, o plano de trabalho elaborado para o ano subseqüente, previamente discutido com a sociedade civil, entes públicos e privados, devidamente organizados, e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS) ou similar, acompanhados de documentos comprobatórios das discussões/reuniões (atas, lista de presenças, dentre outros);

5. apresentar ao Município, o relatório de serviços realizados no ano anterior, até 30 de março, acompanhado de documentos (atas lista de presença, fotos, dentre outros);

6. fornecer ao Município, quando solicitado, os elementos necessários para comprovação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, na hipótese desta exigência, quanto à verificação da regular execução deste Convênio;

7. designar preposto, por Portaria, para acompanhamento da execução do objeto do presente Convênio, competindo-lhe inclusive o acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de repasses previstos neste Termo para o estrito cumprimento deste seu encargo.

II – DO MUNICÍPIO (Concedente)

1. considerar aprovados os procedimentos técnicos e operacionais e os termos relativos ao Plano de Trabalho objeto deste Convênio, discutido, elaborado e finalizado em conjunto e no interesse das partes, salvo expressa e prévia notificação em contrário.

2. transferir regular e pontualmente os recursos necessários para a implementação e suporte da regularidade do Convênio, correspondentes a uma equipe técnica Padrão constituída de 01(um) técnico, no valor mensal dos repasses de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), competindo à EMATER a livre aplicação em quaisquer itens e ou gêneros de despesas/custos correlatos a suportar quaisquer atividades inerentes aos serviços que prestar, decorrentes deste instrumento.

2.1. o valor acima estabelecido não poderá ser aumentado durante a vigência do convênio, ressalvada a hipótese de alteração de Padrão da equipe técnica, com aumento de seu quantitativo, tudo o que se dará mediante Aditivo pertinente, depois de declaração conjunta das partes de que as etapas anteriores e prestações de contas devidas foram acolhidas e aceitas pelos signatários deste instrumento.

2.2. a obrigatoriedade do Município de prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos/repasses, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3. ceder, se necessário e mediante solicitação formal da EMATER , 01 (um) auxiliar administrativo e instalações apropriadas para o bom funcionamento da Unidade Local, sem quaisquer ônus para a EMATER, durante a vigência deste instrumento.

4. promover, a qualquer tempo, por si ou por terceiros autorizados, a verificação dos trabalhos, objeto deste Convênio.

5. prever e assegurar nos orçamentos subseqüentes, na vigência deste Convênio, dotações orçamentárias próprias e suficientes à cobertura das respectivas despesas.

6. designar preposto, por ato oficial, para acompanhamento da execução do objeto do presente Convênio, competindo-lhe inclusive o acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de repasses previstos neste Termo para o estrito cumprimento deste seu encargo.

7. Fica assegurada ao Município a prerrogativa de assumir e ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência ou de fato relevante dado causa pela EMATER , de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio, como contrapartida e obrigação do Município, correrão à conta de sua **Dotação Orçamentária nº 20.602.0007.3.3.90.39:00, de ____/____/____, Nota de Empenho nº _____, do presente exercício,** ao **valor estimado de R$ _____ (_____)**, proveniente de **recursos próprios** movimentados na Conta corrente nº _____ da Agência _____, do Banco _____ e que nos exercícios seguintes correrão à conta de dotação orçamentária própria. O Município deverá efetuar, prontamente, o registro em sistema orçamentário e financeiro, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subseqüente, por força da vigência plurianual do convênio, sendo o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As transferências mensais à EMATER, serão feitas até o último dia útil do mês vencido, durante a vigência do Convênio, com créditos diretos à Conta Convênio EMATER/Prefeitura nº. **17.139-5** do Banco do Brasil S/A, Agência - **0086-8**, situado à Avenida Goiás, nº 980, Centro, Goiânia-GO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos serão mantidos em conta bancária única e específica dos Convênios com Municípios, da EMATER e de sua exclusiva movimentação para aplicação conforme suas necessidades de custeio, manutenção e suporte pertinentes às suas atividades institucionais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A EMATER, após o recebimento de cada parcela, emitirá o recibo respectivo, encaminhando-o posteriormente ao Município.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os recursos concedidos pelo Município auxiliarão apenas parcialmente no atendimento de custos, manutenção e suporte dos serviços destinados e ou a serem desenvolvidos no Município/Concedente, cujos repasses mensais, também parcialmente, suportarão, inclusive, os serviços de assessoramento técnico e supervisão das Unidades Regional, Estação e Campos Experimentais e Central na Unidade Local no Município ora conveniado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Competindo à EMATER assegurar outros meios e ou fontes de recursos para complementar o suporte/apoio às atividades/serviços

destinados e ou a serem desenvolvidos no Município, às partes ora celebrantes estão de pleno e total acordo que ao término, rescisão ou extinção deste convênio, não haverá nenhuma e qualquer saldo financeiro formado por repasses do Município, portanto não havendo qualquer montante para ser restituído ao Município.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As despesas realizadas para o implemento e ou suporte aos programas e ações, nos termos deste Convênio e em qualquer situação dele decorrente, serão sempre comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, os recibos, notas e cupons fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Convenente EMATER.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Lei 8.666/93, artigo 57 e seus incisos e parágrafos e Lei Estadual 16.920/2010, artigo 151 e seus parágrafos, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, bem ainda no caso do item "2.1" do inciso II, da cláusula segunda deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As partes sujeitam-se aos termos da Lei 8.666/93, vigente e Lei Estadual 16.920/2010, em face do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

No caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, o mesmo poderá ser rescindido, bem como por livre e espontânea vontade, com a notificação mínima de 03 (três) meses de antecedência, não eximindo o Município, caso a denúncia de rescisão seja por este provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente, até o término dos 03 (três) meses em questão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em qualquer situação, rescisão ou denúncia, serão imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas contrapartidas decorrentes, no prazo de sua vigência, bem como convalidados os direitos adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica obrigatoriamente extinto o instrumento presente em caso de expressa não aprovação do plano de trabalho e ou projeto básico pertinente, pelos convenentes, se não concertado o mesmo entre os celebrantes em até 30(trinta) dias da respectiva notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A EMATER encaminhará para publicação o extrato deste Convênio ao Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS

A contrapartida da EMATER, por força deste instrumento, se opera com o envolvimento direto dos membros componentes da equipe técnica de sua Unidade Local no Município, no padrão contratado (vide cláusula segunda, inciso II, item "2"), contando ainda, de modo suplementar, com o suporte/supervisão/assessoramento de seus quadros das Unidades Regional e Central, das Estações e ou Campos Experimentais, em prol da execução dos serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária objetos deste Convênio/Aditivo, nas condições e meios nele previstos, para atendimento das ações e metas detalhadas no Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA NONA: DAS VEDAÇÕES

Fica vedado a quaisquer dos celebrantes:

a) realização de despesas a título de taxa de administração ou de gerência à conta do presente convênio.

b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do concedente ou da convenente, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias próprias vigentes.

c) alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo.

d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento.

e) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste convênio, salvo, nesta última hipótese, se expressamente autorizada pela autoridade competente concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do termo pactuado.

f) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir as questões resultantes deste Termo de Convênio não resolvidas administrativamente, os partícipes, livremente e de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este em (04) quatro vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assinadas pelos Convenentes.

Goiânia, _____ de _____ de 2011.

Luiz Humberto de Oliveira Guimarães
Presidente da EMATER

Jurandir Augusto da Silva
Prefeito Municipal de Pontalina

Testemunhas:

1._____ ***CPF***_____

2._____ ***CPF***_____

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás
EMATER GO

EMATER-GO

PLANO ANUAL DE TRABALHO 2011

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER GO.

Rua Jornalista Geraldo Vale, 331, Fone 62-3201-8719 , Goiânia GO. CEP: 74610-060

PLANO ANUAL DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

A partir de uma mobilização envolvendo sociedade civil e poder público, recentemente foi recriada a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER-GO, e com isso surge o desafio: reconstruir uma nova EMATER-GO.

A nova EMATER-GO definiu como prioridade a assistência técnica aos agricultores familiares. A organização, a produtividade, a comercialização e a qualidade de vida dos agricultores, deve ser a tônica dos técnicos e técnicas que prestarão os serviços de assistência técnica, induzidos por um planejamento que dê também atenção a valores intangíveis, como responsabilidade social e respeito ao meio ambiente. Deve-se também levar em conta a necessidade de que esses agricultores se mantenham competitivos no mercado, o que exige que estejam atentos a mudanças conjunturais.

OBJETIVOS

GERAL

Estimular processos de desenvolvimento rural, através da promoção da sustentabilidade e qualidade de vida dos agricultores familiares.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

- Contribuir para a organização dos agricultores familiares no município;
- Utilizar métodos participativos nas ações com os agricultores familiares visando democratizar as decisões;
- Assegurar aos agricultores familiares acesso gratuito e de qualidade aos serviços de assistência técnica;
- Repassar aos agricultores familiares do município, através dos serviços de assistência técnica e extensão rural, as tecnologias geradas pelos projetos de pesquisa agropecuária da EMATER-GO, desenvolvidas em suas estações de pesquisa e campos experimentais ou em parceria com outra instituição pública ou privada.
- Contribuir na promoção do desenvolvimento rural sustentável no município;

ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Para a execução deste Plano foi definida uma metodologia de trabalho, cujas ações serão:

- Parcerias institucionais nas áreas que envolva os trabalhos voltados ao desenvolvimento sustentável, além da ação integrada das entidades existentes no município;
- Participação nos conselhos municipais ligados ás áreas de atuação da EMATER-GO, como CMDRS, Conselhos Municipais de Meio Ambiente, etc.
- Realização de atividades participativas com os agricultores familiares como Dia de campo, cursos para capacitação nas áreas que os agricultores apresentarem demandas, visitas, reuniões, intercâmbios, etc;
- Orientar estratégias que permita a construção e valorização da produção e comercialização na extensão de mercados

METAS A SEREM ATINGIDAS E ORÇAMENTO - 2011

Nº	DESCRIÇÃO DA META	PERÍODO (mês)		NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	VALOR
		Início	Término		
1	Adequar e transferir tecnologia agropecuária e gerencial aos agricultores familiares.	Junho	dezembro	33	10.500,00
2	Melhorar as condições sócio-econômicas dos produtores e suas famílias.	Junho	dezembro	68	10.500,00
3	Aumentar a produção, a produtividade e a lucratividade das atividades agropecuárias.	Junho	dezembro	29	10.500,00
4	Apoiar a organização das famílias rurais.	Junho	dezembro	12	10.500,00
5	Melhorar a comercialização da produção agropecuária.	Junho	dezembro	55	10.500,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO : 2011

JANEIRO	*FEVEREIRO*	*MARÇO*	*ABRIL*	*MAIO*	*JUNHO*
					1.500,00
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO	ANO
Custeio	10.500,00	2011

Este plano deverá ser desenvolvido conforme as metas estabelecidas e deverá ser discutido, avaliado e reformulado a cada ano e prioritariamente ser apresentado ao município até o dia 30 de novembro. A avaliação e reformulação contará com a participação dos agricultores familiares através de suas organizações, poder público local e sociedade civil e as adequações deverão atender as reais necessidades do município e dos agricultores familiares.

Pontalina, 25 de maio de 2011.

Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2011 — ANO 174 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.065

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 17.278, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a transferência de veículo automotor livre e desembaraçado de qualquer ônus e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em 1 (um) parcelas de igual valor e vencimento mensal, sendo a primeira vencível em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, à FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.[illegible]/0001-[illegible], o veículo de placa [illegible], Ano/Modelo [illegible], Chassi [illegible], Renavam [illegible], Cor [illegible], Combustível [illegible], Espécie/Tipo [illegible], Categoria [illegible], avaliado em R$ [illegible] ([illegible] reais), conforme Laudo de Avaliação nº [illegible], emitido pela Comissão de Avaliação de Veículos, instituída pela Portaria nº [illegible], de [illegible], publicada no Diário Oficial nº [illegible], de [illegible], para atender à necessidade de [illegible].

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo é condicionada à Federação Goiana de Futebol, cumulativamente, responsabilizar-se pela logística necessária à realização do Campeonato e arcar com a manutenção financeira de R$ [illegible] ([illegible] reais) e sua devolução em [illegible] parcelas de igual valor.

Art. 2º Não são os servidores do quadro permanente ou em cargo comissionado beneficiários de auxílio, por seus representantes legais, sucessores, pais ou filhos para fins de transporte, o plano de trabalho a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A entidade de que trata o parágrafo único do art. 1º, no prazo [illegible] providências necessárias para a efetivação da doação de que trata esta Lei sob pena de [illegible] a termo de doação e encaminhá-la à Secretaria de Estado de Casa Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de março de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vilmar da Silva Rocha
Sandra Chrystus Dias

LEI Nº 17.279, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Cria o estabelecimento de ensino médio que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COLÉGIO ESTADUAL JOÃO ALVES DE CASTRO no Distrito de Trajanópolis, Município de Pedro Demoro - GO, na Rua Gilson, chamada com a Rua 4.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de março de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vilmar da Silva Rocha
Thiago Mello Peixoto da Silveira

DECRETO Nº 7.256, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre as atribuições das Advocacias Setoriais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013002873,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atribuições das Chefias das Advocacias Setoriais a que se refere o art. 8º, § 2º, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º As Chefias das Advocacias Setoriais integram a estrutura básica dos seguintes órgãos da administração direta do Poder Executivo:

I – Controladoria-Geral do Estado;

II – Secretaria de Estado da Casa Civil;

III – Secretaria de Estado de Articulação Institucional;

IV – Secretaria de Estado da Fazenda;

V – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

VI – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

VII – Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;

VIII – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

IX – Secretaria de Estado de Educação;

X – Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

XI – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e dos Recursos Hídricos;

XII – Secretaria de Estado da Saúde;

XIII – Secretaria de Estado de Infraestrutura;

XIV – Secretaria de Estado das Cidades;

XV – Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;

XVI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia;

XVII – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Justiça.

Art. 3º As Chefias das Advocacias Setoriais serão exercidas por Procuradores do Estado de carreira e a elas compete atuar na representação judicial e na consultoria jurídica do Estado em matéria de interesse de cada um dos órgãos a que estiverem vinculados, na forma deste Decreto.

Art. 4º A consultoria jurídica a cargo da Chefia da Advocacia Setorial compreende:

I – auxílio na elaboração de edital de licitação e de concursos públicos;

II – elaboração de parecer jurídico prévio em processos licitatórios;

III – emissão de parecer jurídico relativo aos atos de outorga de contratos e convênios.

Parágrafo único. Os pareceres elaborados pelas Chefias das Advocacias Setoriais deverão ser submetidos à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que poderá, respeitadas as prescrições da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, e tendo em conta o bom andamento do serviço e complexidade da matéria, delegar pontualmente a Procuradores Setoriais a atribuição de firmar a orientação jurídica a ser adotada, em cada caso.

Art. 5º A Chefia da Advocacia Setorial, na assistência da representação judicial do Estado, tem a atribuição de:

I – elaborar informações e contestações em mandados de segurança, cuja autoridade coatora seja agente público em atuação no respectivo Poder, bem como orientar e acompanhar as decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas recursais cabíveis para a impugnação delas;

II – orientar o cumprimento de decisões judiciais cautelares ou antecipatórias de tutela, quando, intimado pessoalmente, o agente público encarregado de fazê-lo seja integrante da estrutura do órgão da administração direta a qual a Advocacia Setorial esteja ligada;

III – encaminhar informações e documentos necessários à atuação dos Procuradores-Gerais em outras ações nas quais o Estado seja parte, interessado ou o Especializado que lhe der solicitado;

IV – atuar, em coordenação com as Procuradorias de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, Judicial, Tributária e Trabalhista, as medidas necessárias para a otimização da representação judicial do Estado, em assuntos de interesse da respectiva Pasta.

Parágrafo único. A discriminação, em razão da matéria, da natureza do processo e do volume de serviço, das causas feitas judicialmente em relação aos quais a representação do Estado fica a cargo da Chefia da Advocacia Setorial, poderá ser estabelecida em ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º Ao Chefe da Advocacia Setorial compete superintender os serviços jurídicos e administrativos de sua unidade, sobretudo:

I – orientar e coordenar o seu funcionamento;

II – distribuir aos auxiliares os processos sujeitos à matéria administrativa e judicial que lhe forem encaminhados;

III – emitir parecer cujo conteúdo deva ser submetido à apreciação do Procurador-Geral do Estado;

IV – prestar ao titular da Pasta e ao Procurador-Geral do Estado as informações e os esclarecimentos sobre matérias que se forem submetidas, propondo as providências que julgar convenientes.

Parágrafo único. As Advocacias Setoriais e as Procuradorias Especializadas poderão solicitar, sempre que haja necessidade de serviço e interesse público que o justifique, a prestação, por prazo determinado, de auxílio no desempenho das peculiares atividades, sem prejuízo da decisão final ao Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º Ao Procurador-Geral do Estado compete editar normas complementares a este Decreto, inclusive as necessárias para evitar superposição ou omissão na atuação das Advocacias Setoriais e das Procuradorias Especializadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de março de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.258, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Altera o Decreto nº 6.478, de 22 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos dispositivos do art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013001186

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir especificados do Decreto nº 6.478, de 22 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Fica instituída a Unidade de Coordenação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal -PNAGE- do Estado de Goiás, denominada Unidade de Coordenação Estadual -UCE-GO, com a coordenação da Secretaria de Gestão e Planejamento. (NR)

"Art. 3º [illegible]

[illegible]

II), executar despesas em [illegible] cuja a gestão da Secretaria de Gestão e Planejamento.

[illegible]

"Art. 5º Caberá à Secretaria de Gestão e Planejamento

[illegible]

VI – indicar responsáveis para o acompanhamento dos projetos a serem contemplados no Programa;

VII – desenvolver outras atividades necessárias." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.478, de 22 de junho de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de março de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.259, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Introduz alterações no Decreto nº 6.238, de 19 de janeiro de 2006, que estabelece diretrizes para a celebração de convênios entre a Administração [illegible] dos Municípios goianos, [illegible] que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 7º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013000701,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.238, de 19 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A execução descentralizada de programa de governo ou de responsabilidade de órgãos e entidades da Administração estadual, direta, autárquica e fundacional, com a transferência voluntária de recursos financeiros do Estado, para a empreendimento de ações programas, projetos, atividades ou eventos com previsão de despesa, [illegible] será efetuada mediante a celebração de um dos seguintes convênios da Secretaria de Estado da Casa Civil, cujo preenchimento e assinatura das normas da legislação pertinente em vigor.

[illegible]

"Art. 2º A celebração de convênio entre a Administração estadual, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil e os municípios e condicionada à comprovação de que estes estão signatários de convênio específico com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária -EMATER, para a execução do programa de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere este artigo será feita mediante emissão declaratória de idoneidade fornecida pela Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de março de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.260, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Inclui no Anexo Único do Decreto nº 7.232, de 25 de fevereiro de 2011, as unidades administrativas complementares da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos a serem providas pelo critério de meritocracia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único do Decreto nº 7.232, de 2a de fevereiro de 2011, que institui a estrutura organizacional complementar da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o Quadro de Gerências a serem providas pelo critério de meritocracia, abaixo especificado.

"

QUADRO DE GERÊNCIA DE MERITOCRACIA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS			
ESTRUTURA COMPLEMENTAR	CARGO EM COMISSÃO		
	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DE MEIO AMBIENTAL	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE LICENÇAS AMBIENTAIS	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE CONTROLE DE EMISSÃO	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE COMBATE E OPERAÇÕES AMBIENTAIS	GERENTE	1	CGE-2
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	GERENTE	1	CGE-2

(NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de março de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.261, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Inclui no Anexo Único do Decreto nº 7.308, de 28 de fevereiro de 2011, as unidades administrativas complementares da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça a serem providas pelo critério de meritocracia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único do Decreto nº 7.238, de 28 de fevereiro de 2011, que institui a estrutura organizacional complementar da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, o Quadro de Gerências a serem providas pelo critério de meritocracia, abaixo especificado:

"

QUADRO DE GERÊNCIA DE MERITOCRACIA

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA			
ESTRUTURA COMPLEMENTAR	CARGO EM COMISSÃO		
	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO GERAL	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE ANÁLISE ESTATÍSTICA	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE ANÁLISE ESTATÍSTICA	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO GERAL	GERENTE	1	CGE-1
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA			